



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA OPERAÇÃO Nº 021/2017

Processo Administrativo nº 837/2017 e 1042/2017

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 288/2014, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1405/2013 bem como, no parecer técnico nº 81/2017, expedido pela Econsulex Ambiental, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** à:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Vilmar Markus CPF:233.983.610-72

Arno Henrique Markus CPF: 038.157.530-66

Bernadeth Markus CPF: 418.604.970-04

ENDEREÇO: Linha Cantagalo

MUNICÍPIO: Fazenda Vilanova/RS

A promover a atividade de: Licença de Operação de Regularização para atividade de Regularização da Licença de Operação nº 005/2013 para atividade de Suinocultura, com capacidade para alojar 860 cabeças por lote em uma área construída de 1.557,50 m².

2. ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: Linha Cantagalo

CODRAM: 114,24- Criação de suínos - Terminação- com manejo de dejetos líquidos

PORTE: Grande (de 600,01 até 1.000 cabeças)

COORDENADAS UTM (WGS 84): 422381E-6727075 N

Condições e restrições:

3. Quanto às edificações:

- 3.1 A propriedade possui 3 (três) galpões (galpão 1-55,00m x 8,0 m = 440,00 m² , galpão 2- 60,0 m x 10 = 600 m² , galpão 3- 45,0 m x 11,50 m = 517,50 m²) totalizando uma área de 1.557,50 m² de área construída para o alojamento dos 860 suínos com capacidade de armazenar 1.826,20 m³ de dejetos;
- 3.2 Conforme projeto técnico a propriedade consta com fossos internos com capacidade de armazenamento de 491,20 m³ e 3 (três) esterqueiras externa, duas com capacidade de 400 m³, e uma com
- 3.3 capacidade para 570 m², totalizando 1.861,20 m³ de armazenamento de dejetos conforme projeto técnico.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.4 Fica autorizada a instalação de dois depósitos de feno, máquinas e equipamentos de 20 m x 11 m = 220,00 m², totalizando uma área de 440 m² a ser construído, conforme croqui apresentado, respeitando as metragens das áreas de preservação permanente, conforme processo de expediente n° 1042/2017, e por considerar-se atividade inerente à suinocultura.

4. Quanto à produção:

4.1. A atividade deverá operar com no máximo 860 suínos por lote em terminação;

4.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc.) deverá ser providenciado o prévio licenciamento.

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 m de nascentes, 30 m para o curso d'água com menos de 10 m de largura, 50 m, para o curso d'água com 10 a 50 m de largura, 100 m, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura; nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°); topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal Lei n° 12.651 e suas alterações supervenientes, além do Decreto n° 7.830. **Fica terminantemente proibida qualquer intervenção em APP, seja por meio de edificações ou por deposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade, salvo exceções legais;**

5.2. A área de criação deve atender o que dispõe o Art. 320 da Lei Estadual n° 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 23.430 de 24 de outubro de 1974:

Art. 320 - Somente na zona rural é permitida a criação de porcos e as pocilgas devem obedecer às seguintes condições:

*a) ficarem localizadas, no mínimo, a uma distância de **50,00 m** (cinquenta metros) das habitações dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas;*

5.3. Qualquer supressão de vegetação na área deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente, através de processos de licenciamento de corte atendendo a legislação vigente;

5.4. Utilizar medidas técnicas com vistas a manter o controle de vetores (moscas, ratos), no entorno e no interior das instalações;

5.5. Manter limpa a área de domínio, removendo-se lixos e entulhos e destinando-os para locais adequados;

5.6. Não poderá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n° 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6°, Parágrafo 5E, Lei Federal n° 7802/89, alterada pela Lei 9974/2000;

5.7. Higienizar adequadamente as instalações e equipamentos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.8. Evitar o transbordamento das calhas e esterqueiras, reparando imediatamente qualquer vazamento;

5.9. Deverá manter o cortinamento vegetal em torno das pocilgas com mudas nativas preferencialmente

6. Quanto ao manejo de resíduos:

6.1. Os dejetos líquidos resultantes da produção deverão ser conduzidos às calhas e esterqueiras, devendo permanecer armazenados por um período de no mínimo 120 dias para sua estabilização;

6.2. Os animais mortos deverão ser destinados para o sistema de compostagem existente na propriedade, na qual a matéria orgânica deve permanecer armazenada por um período de 120 dias para que a mesma sofra um processo de estabilização e decomposição;

6.3. A capacidade de estocagem da composteira deverá atender, com folga técnica, ao volume de material (carcaças) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de animais bem como para evitar a dispersão do material. Deve-se iniciar com maravalha nova em camada de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de suínos mortos, e maravalha;

6.4. A matéria orgânica oriunda das esterqueiras e da composteira será destinada às áreas de cultivo do Requerente Sr. Vilmar Markus CPF: 233.983.610-72 nas matrículas de n (s)º 5.072; 5.078; 5.079; 5.073; 5.074; 5.075; 1.200; 5.076; 5.077 e escritura pública nº8.23/07, totalizando 46,8 hectares agricultáveis conforme declaração e termo de compromisso em anexo;

6.5. As áreas de deposição dos dejetos deverão ter as seguintes características:

6.5.1. Os solos deverão possuir boa drenagem interna;

6.5.2. Não poderão estar sujeitos à inundação periódica;

6.5.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

6.6. A disposição deverá ser efetuada de acordo com a proposta do projeto técnico apresentado;

6.7. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico;

6.8. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

6.9. Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem seguir o plano estabelecido pelo técnico, sendo dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

6.10. Os pisos nas creches, nas calhas instaladas nas laterais das creches e que coletam os dejetos, bem como os tubos de condução de dejetos devem ser constantemente vistoriados e, em caso de fissuras e vazamentos, devem ser imediatamente consertados visando evitar a continuidade da contaminação do solo e das águas;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.11. A impermeabilização das esterqueiras deve ser periodicamente vistoriada e em caso de rupturas, deve ser suspenso o lançamento de dejetos e realizados os consertos;

6.12. Implantar nas áreas de aplicações, práticas de conservação de solos que impeçam o escoamento superficial dos dejetos, conforme orientação técnica de profissional habilitado;

6.13. Os equipamentos para a retirada dos dejetos da esterqueira externa e para o transporte dos dejetos e dos resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material durante as operações de retirada e de transporte;

7. Quanto à responsabilidade técnica:

7.1. O responsável técnico pelas informações e pelo sistema de manejo e orientações de destinação dos dejetos gerados é o Técnico em Agropecuária Eclécia Markus CREA/RS anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 9399055, responsável técnico pelo licenciamento da atividade de suinocultura, pelo projeto e execução do sistema de manejo de dejetos e disposição dos resíduos em solo agrícola, e deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento, bem como, regularizar a operação da atividade no local, conforme diretrizes constantes na licença ambiental.

7.2. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica feita pela Técnica em Agropecuária Eclécia Markus CREA/RS anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 9399055, do qual se declara devidamente habilitada para função/atividade.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

8.1. Requerimento solicitando a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art.14 parágrafo 4º, da Lei Federal Complementar Nº 140, de 08/12/2011;

8.2. *Cópia da Licença de Operação;*

8.3. Relatório fotográfico contemplando a operação num todo, com ênfase no sistema de tratamento de dejetos;

8.4. Cálculo de resíduos gerados no período de vigência desta licença, anexando informações sobre os locais onde foram dispostos os dejetos durante este período;

8.5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável pelo Projeto do Licenciamento Ambiental e **projeto e execução** do controle, tratamento e destinação de resíduos;

8.6. Declaração atualizada do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições apontadas na atual licença, se houve ou não alteração no processo, na produção e na área física do empreendimento;

8.7. Preenchimento do formulário específico das informações para o licenciamento da atividade;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

8.8. Croqui ou planta da propriedade e do empreendimento, indicando as propriedades lindeiras, estradas, nascentes, arroios ou outros cursos d'água, todas com as respectivas distâncias ao empreendimento;

8.9. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento

Ambiental.

8.10. Apresentar o Recibo da inscrição do Cadastro Ambiental Rural da propriedade;

8.11. Matrícula da área atualiza em 90 dias;

8.12. Deverá ser descrito o sistema operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas que serão destinados os dejetos informando o nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado, matrícula da área e declaração do proprietário da área;

8.12. Termo de compromisso das áreas receptoras de dejetos se for o caso.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 13/12/2021.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 11 de março de 2017.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Marco Adriano Lerner
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente